

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ, E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA PORÃ, E LAGUNA	LAGUNA CAARAPÃ - MS. CAARAPÃ - MS.
--	---------------------------------------

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BASE TERRITORIAL PONTA PORÃ E LAGUNA CAAARAPÃ

VIGÊNCIA

01/11/2.011 A 31/10/2.012

CATEGORIA

EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Convenção Coletiva de Trabalho, Firmada entre: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã e Laguna Caarapã, Rua Guia Lopes nº 850 – centro, CNPJ 01.988.948/0001-60 Código Sindical 005.220.02848-7 CEP 79.900.000, neste ato representado por seu presidente Sr. Divino José Martins, RG 00866058, SSP/MS, CPF nº 140.097.221-34, e o Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã e Laguna Caarapã - MS, representando o comércio de Ponta Porã e Laguna Caarapã, sito Av Brasil nº 2.883 centro CNPJ - 01.997.279/0001-92, Código Sindical 46.300.200-93, neste ato representado por seu presidente, Sr. Homero Barbosa Carpes, RG Nº 0094690 SSP-MS CPF 005.553.041-91, visando reajuste salarial, manutenção da data base da categoria, e outras condições de trabalho, conforme cláusula a seguir.

Correção salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA: O piso comercial para balconistas e vendedores internos e externos, aplica-se o índice de 9% (nove por cento), sendo a garantia mínima de R\$ 729,86 (setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários dos Empregados no Comércio de Ponta Porã e Laguna Caarapã, aplica-se o índice de 11%, para o salário fixo a partir de 01/11/2011, data-base da categoria, é de R\$ 700,74, (setecentos reais e setenta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O piso comercial para os empregados que recebe salário fixo acima do piso aplica-se o índice de 8,5%. (Oito e meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA: O salário para Pacoteiro, Office-boy, exclusivo na função é de 620,00, nunca será inferior a 5% (cinco por cento) acima do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA: O piso comercial para faxineira e copeira é de R\$ 660.00

CLÁUSULA SEXTA: Fica como garantia mínima o percentual de 10% para os comissionados, 8% para os salários fixos, 5% para os Pacoteiro e Office-boy.

Quebra-Caixa

CLÁUSULA SÉTIMA: Os empregados que exercem função de caixa ou Serviço assemelhado haverá uma remuneração mensal de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-Caixa.

CLÁUSULA OITAVA: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

CLÁUSULA NONA: Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente

sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST:

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas não poderão descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que permitem o recebimento de cheques deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por venturas ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer nota promissória ou duplicatas não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei.

Obrigações das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo-o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos, Precedente Normativo 115 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As empresas ficam obrigadas a fechar as vendas no dia 30 (trinta) de cada mês, e os empregados recebem no quinto dia útil. No caso a empresa fechar as vendas no dia 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) as empresas deverão efetuar o pagamento dos funcionários até quinto dia após o fechamento das vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigido pelas referidas Nrs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimentos aos clientes desde que não haja serviço a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os cursos e reuniões programadas pela empresa e quando obrigatório o comparecimento dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágio no curso superior que está concluindo ou concluído.

Jornada de Trabalho e horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A jornada normal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 60% (sessenta) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diárias, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com acréscimo de 100% (cem) por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente, as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de 6.00. (seis reais), para cada empregado quando em regime extraordinário, for igual ou superior a uma hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração na jornada de trabalho terá que ser homologada no sindicato laboral, ficando proibido o trabalho aos domingos e feriados. Caso haja descumprimento a empresa será notificada por AR do descumprimento da presente CCT, para regularizar, caso a empresa não atender e tornar-se reincidente na infração a multa por descumprimento será de 6 (seis) piso salarial comercial em favor da parte prejudicada, em descumprimento da C.C.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dos valores sobre a infração serão repassado 40% para os empregados, que trabalharam conforme relação anexada naquele dia, e 60% para o sindicato laboral.

Auxílio Doença

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após alta médica previdenciária por período igual da licença médica, nunca superior a noventa dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade após a alta médica, quando no curso do aviso prévio dado pelo empregador o empregado vier acometido por doença, terá o aviso prévio suspenso, passando a contar novo período após o término da estabilidade.

Estabilidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será garantido o emprego à empregada gestante desde a concepção da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 meses de acordo com o artigo 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador fica obrigado a fornecer a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou, doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dos Comerciantes dentro de 10 (dez) dias da data de ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 parágrafo I, II da Lei 8.213/91 C/C art. 25 item III do decreto Nº 3.048/99, sob pena de multa no valor de R\$: 200,00, por empregado pelo não cumprimento, em caso de reincidência será cobrado em dobro, além da multa constante na cláusula 68 da convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com Artigo 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12, (doze), meses após a alta médica, independente de percepção de auxílio Acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica garantido o emprego ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito aposentadoria, voluntária desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: E assegurado um adicional de transferência ao empregado transferido, de desde que seja de um município para outro 25% (vinte e cinco) por cento sobre a remuneração percebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Concede-se a garantia de emprego até 01(um) ano após o término do mandato aos titular e suplentes da CIPA Art. 165 CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do artigo 469, da CLT, garantia de emprego até (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 do TST.

Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A Concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2, (dois) dias antes do início do período de gozo, Artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A fêria dos empregados que recebem remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3°.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, deste que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Ao empregado que solicitar sua demissão após contar com mais de 6 (seis) meses de serviço na empresa, terá direito às férias proporcionais, mais 1/3°.

13° Salário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O décimo terceiro salário que recebe remuneração variável terá como base de cálculo a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anterior, o pagamento do 13° salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até 30 de novembro.
- b) A segunda parcela até 20 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do complemento do 13° salários dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

Rescisão de Contrato, Base de Cálculo e Aviso Prévio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base o cálculo a média remuneração dos últimos 6 (seis) meses, acrescidos quando for o caso o salário fixo do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a reposição salarial do empregado, quando aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme do enunciado nº 5, TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

PARÁGRAFO QUINTO: O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pela Fetacom-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde a mesma tiver convênio com sindicatos ou mantiver

delegacia sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos delegados sindicais nesses núcleos. Ponta Porã e Amambai, a assistência deverá ser prestada na sede do Sindicato dos Comerciários. O não cumprimento da presente cláusula pelo empregador, este será penalizado por multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo em dobro na reincidência, além da multa constante na cláusula 69.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Conforme artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, Domingo e Feriados, a Homologação deverá ser antecipada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente convenção sujeitara o infrator multa de 160 (cento e sessenta) UFIR, baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa á mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador.
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do Funcionário, R.E saldo atualizado de todo período
- c) Ficha ou livro de registro de empregados:
- d) Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- e) Formulário do Seguro-Desemprego quando da dispensa sem justa causa.
- f) CTPS com as devidas a notações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, acompanhado do responsável (Pai ou Mãe).
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional, e terá que apresentar no ato da Homologação.
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A assistência na rescisão de contrato de trabalho dos empregados no comércio será de acordo com o artigo 477 da CLT.

Indenização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fica assegurada indenização de 1 (um) salários remuneração ao empregado que for dispensado pela a empresa, no período de 30 dias, que antecede a data base.

Deveres das Empresas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: As Empresas deverão fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, ou solicitado pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Fica proibida a mão-de-obra locada, ressalvada as hipóteses previstas nas Leis no 6.019/74 e 7.102/83.

Direito e Deveres

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Fica assegurado o direito à ausência remunerada ao empregado para levar ao médico filho menor de 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 72 horas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Concedida licença nos dias de prova aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador com 24 horas de antecedência, e mediante comprovação do respectivo Colégio e não poderá ser descontado como falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

Vale Transportes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer vale transporte a todos seus empregados, contra recibo, na quantidade necessária para locomoção residência trabalho e vice versa, nunca inferior a 04 (quatro) passes por dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

Horário especial para o mês de Dezembro/2011

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Horário especial para o mês de dezembro de 2.011:

Início no dia 12 a 16 até às 20:00, do dia 19 à 23 até 21:00 Horas, não podendo o empregado exceder a 2 (duas) horas extras por dia.

No sábado dia 17 até as 19:00 horas.

No dia 24 véspera de Natal das 8:00 hs as 20:00 horas.

A partir do dia 26/12/2011, volta o horário normal das 8:00 as 18:00 horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Quanto da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quando preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-Noturno e/ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Os intervalos de 00:15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Obrigações das Empresas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado deverá ser recebido mediante comprovante entrega (recibo).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As empresas deverão solicitar de seus empregados independentes do estado Civil, certidões de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Os empregados estudantes, devem sair do expediente durante o período escolar às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço aos funcionários, ou lanches gratuitamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

a) As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1978.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do FGTS, o empregador terá que conduzir o empregado para o levantamento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os empregados não estão recebendo o extrato do (FGTS) mensalmente, deve procurar a Caixa Econômica Federal e retire o extrato, desde que o empregado apresenta CTPS, independente de declaração de outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Previsão Legal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Nenhuma Empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

Contribuição Confederativa Patronal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: O Sindicato patronal instituiu a cobrança da contribuição confederativa patronal, com recolhimento nos meses de dezembro 2.011 e junho 2.012, na Agência 0886, conta corrente nº 0.3000-704-0 Caixa Econômica Federal de Ponta Porã, em guias fornecidas pelo sindicato.

Podendo ser recolhida nas casas lotéricas, conforme tabela explicativa sobre o valor e quantidade, de acordo com o demonstrativo no quadro e número de funcionários.

Empresas sem funcionários, autônomos ou feirantes R\$ 58,00

Empresas de 01 á 05 funcionários R\$ 93,00

Empresas de 06 á 10 funcionários R\$ 120,00

Empresas de 11 á 50 funcionários R\$ 350,00

Empresas com 51 á 70 funcionários R\$ 500,00

Empresas com 71 á 100 funcionários R\$ 750,00

Empresas acima de 100 funcionários R\$ 1.500,00

Contribuição Confederativa dos empregados

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Contribuição Confederativa dos empregados sindicalizados, (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 513, letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã – MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5,0% (cinco por cento), do salário bruto dos empregados nos meses de Novembro/2.011 e Julho de 2.012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2.011 e 10/08/2.012, as guias estão no site do Sindicato sem nenhum bônus para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento das cópias das guias de contribuição devida a esta Entidade.

Cursos e treinamentos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: O sindicato destinará uma verba de 5% (cinco por cento), do total da arrecadação para treinamentos, cursos de capacitação e palestras destinadas à classe laboral no mínimo dois cursos por ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: A infração de qualquer Cláusula da presente Convenção, fica estabelecida 50% (cinquenta por cento) do piso salarial desta Convenção, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados. A multa será paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã, o Sindicato dos Comerciantes fica autorizado pela a categoria a promover a devida cobrança judicial ou amigavelmente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometem-se a rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: A presente Convenção terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2011 e término em 31/10/2012, podendo ser prorrogada conforme previsto no Artigo 615 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Ponta Porã - (MS), 28 de Outubro de 2.011.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã e Região – MS
Divino José Martins - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã e Laguna Caarapã – MS.
Homero Barbosa Carpes – Presidente.